GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratações e Aquisições

Comissão Permanente de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 3/2023 - CBMDF/DICOA/COPLI Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2023

Às Empresas

BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO

VIA SINFÔNICA INSTRUMENTOS MUSICAIS

NESTA

Empresas BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO e VIA SINFÔNICA INSTRUMENTOS MUSICAIS,

Segue o inteiro teor da análise e decisão proferida face ao pedido de impugnação ao Edital de P.E. nº 21/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF e seus anexos, apresentado a este pregoeiro do Certame, via e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com, em 10 e 13 de fevereiro de 2023, respectivamente.

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO

A empresa BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO apresentou, de forma tempestiva, Pedido de impugnação aos termos do Edital de P.E. nº 21/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Nos termos da peça apresentada, o instrumento convocatório apresenta indicativos de restrição de competitividade e equívocos de especificação.

> [...]
>
> 1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA QUE IMOTIVADAMENTE VINCULA A FORNECIMENTO DE UMA MARCA
>
> Em análise as especificações técnicas do Termo de Referência vê-se que, em que pese as especificações técnicas dos itens estejam acompanhadas da variável “similar ou superior” para indicar marca e modelo pretendido, as exigências impostas encontram-se manifestamente restritivas, privilegiando assim, de forma indevida, as marcas mencionadas, veja-se:
>
> • ITENS 3, 4 e 5 – TUBAS E FLUGELHORN
>
> Em relação a tais itens, ambos classificados como “Metais’’ vê-se que são mencionadas medidas de campanas e calibres da marca Weril sem qualquer flexibilidade, haja vista a ausência de faixa ou percentual de tolerância.
>
> Importante destacar que é sabido que medidas de calibre e campana, ainda que minimamente, variam entre fabricantes e em nada comprometem em relação ao que se espera de sonoridade, timbre e afinação do instrumento.
>
> [...]
>
> Portanto, assim como a Weril, há no mercado diversas outras marcas também fabricadas no continente asiático como: Eagle, Quasar, Michael, Harmonics etc., as quais devem ser consideradas equivalentes haja vista o fato de também

> serem marcas Brasileiras com fabricação terceirizada, de modo que, entender de forma diversa privilegiaria indevidamente a Weril.
>
> [...]
>
> Ou seja, qualquer marca, ainda que de baixíssima qualidade, por exemplo, pode denominar que determinado produto é de linha profissional. No presente caso, a Weril inclusive denomina TODOS os seus produtos como profissionais, inclusive uma clarineta fabricada em plástico. Portanto, o termo "profissional" também deve ser revisto, vale destacar ainda que inclusive para outros itens como Flautas e Saxofones são solicitados instrumentos musicais do renomado fabricante Yamaha de nível estudante/intermediário.
>
> Pelo exposto, solicita-se que caso seja mantida a Weril como referência que sejam aceitas marcas como as citadas acima por também se tratar de marcas nacionais fabricadas na China, de igual forma, que seja revisto o termo "Profissional'' e flexibilizadas as medidas pelos motivos explicitados.
>
> • ITENS 06 E 07 – SAXOFONES
>
> Em análise as especificações técnicas dos referidos itens, vê-se os modelos da série 280 da fabricante Yamaha como referência. Portanto, nota-se que será exigido um alto padrão de qualidade para os mesmos, porém, não se trata da única marca de renome disponível em nosso país, tendo outras como Buffet Crampon, Selmer, Yanagisawa, e C.G. Conn.
>
> Causa estranheza a previsão de que seja aceito exclusividade saxofones com "ressonadores em plásticos" que são, por óbvio, utilizados em versões econômicas de saxofones e logicamente inferiores aos ressonadores de metal inoxidável que são utilizados inclusive na linha profissional "Custom" da própria Yamaha, justamente por possuir maior qualidade e, consequentemente maior custo.
>
> [...]
>
> Portanto, solicita-se que seja incluído no termo de referência também a possibilidade de aceite de saxofones que possuam ressonadores confeccionados em metal inoxidável.
>
> [...]

Ao final de sua apelação, a peticionante solicita a analise das razões apresentadas e pela alteração do instrumento convocatório.

O impugnante solicita alteração nas especificações para que outras marcas possam participar, argumentando que a descrição atual prejudica a competição

2. **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EMPRESA VIA SINFÔNICA INSTRUMENTOS MUSICAIS**

A empresa VIA SINFÔNICA INSTRUMENTOS MUSICAIS apresentou, de forma tempestiva, pedido de impugnação aos termos do Edital de P.E. nº 21/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Nos termos da peça apresentada, o instrumento convocatório apresenta indicativos de restrição de competitividade e equívocos de especificação.

> [...]
>
> 1. SÍNTESE DOS FATOS
>
> Os itens de 1 a 5 apresentam problemas no termo de referência, tornando impossível a participação de qualquer licitante de modo adequado à disputa.
>
> [...]
>
> 2. SOBRE AS FLAUTAS

O item 1 solicita três características que devem ser observadas novamente pela Administração: sistema alinhado; mecanismo de Mi dividido; e chave C# Trill.

O nível de flauta mencionado no termo de referência é semiprofissional. No caso da Yamaha, trata-se da série 400. No entanto, para os modelos da série 400 não há opção de mecanismo de Mi dividido para sistema alinhado. Ou seja, não existe modelo de flauta Yamaha semiprofissional com a combinação dessas características.

A flauta YFL-481H, citada no edital, hoje deve ser considerada como YFL-482H. Ambos os modelos referem-se ao sistema alinhado (In-line Key Systems). Peço que a administração observe no site da Yamaha que não existe a opção de mecanismo Mi dividido para o sistema alinhado.

https://br.yamaha.com/pt/products/musical_instruments/winds/flutes/400_300_200_series/lineup.html#product-tabs

O mecanismo de Mi dividido está disponível apenas para modelos do sistema desalinhado (Offset G Key Systems). Portanto, já existe um vício a ser corrigido no termo de referência do item 1.

A opção da chave C# Trill não tem sido mais oferecida pela Yamaha. Sugiro excluir tal característica ou torná-la "desejável", em vez de uma exigência. Algumas marcas podem até oferecer a chave C# Trill, como a fabricante Mio by Cannonball que customiza flautas, mas recomendo que a Administração revise o assunto, em diligência com outras marcas do mercado, para que não ocorra vício em relação à Yamaha (já que não oferece essa opção) e que não ocorra direcionamento para a Mio, em respeito a todos os licitantes.

Já em relação ao item 2, além da revisão do assunto da chave C# Trill, é necessária a correção do modelo citado como referência porque o 481H (ou 482H) refere-se a sistema alinhado. De acordo com o site da Yamaha, o modelo da série 400 compatível com a descrição do item 2 é o 472H.

3. SOBRE TUBAS E FLUGERHORN

Os termos de referência para os itens 3, 4 e 5 apresentam a série especial Weingrill & Nirschil da antiga fabricante Weril. No entanto, hoje a Weril não existe mais e, por consequência, a série Weingrill & Nirschil foi descontinuada. Até pouco tempo atrás, a empresa HS Musical fabricava instrumentos para os proprietários da marca Weril, mas atualmente a Weril apenas importa da China.

Citar a série especial Weingrill & Nirschil no edital é um erro porque foi descontinuada. Mas o principal problema é que as especificações tornam impossível a participação de qualquer licitante, visto que não existem produtos com tais características no mercado. Não existe similar, principalmente pelas medidas e pelo material de alpaca para os tubos de macho e fêmea. Mesmo que a HS Musical fizesse um modelo parecido com os antigos instrumentos Weingrill & Nirschil, a Administração não poderia apresentar um termo de referência tão direcionado a ponto de apenas uma marca poder ser a vencedora. É necessária a diligência com as demais marcas do mercado para que haja competição. Desse modo, sugiro estabelecer especificações técnicas que sejam comuns entre mais marcas, como Yamaha e outras.

[...]

Ao final de sua apelação, a peticionante solicita a análise das razões apresentadas e pela alteração do instrumento convocatório para os itens de 1 a 5.

3. DECISÃO

Ante ao exposto, este Pregoeiro do CBMDF RECEBE as presentes impugnações para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**;

SUSPENDER a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 21/2023 - CBMDF para ajustes no instrumento convocatório;

As licitantes deverão estar atentos para publicação de nova data para a fase externa do certame.

Pregoeiro do Certame

Documento assinado eletronicamente por **ELISEU DE SOUZA QUEIROZ - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924777**, **Pregoeiro(a)**, em 14/02/2023, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **106091396** código CRC= **C411CD75**.